



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**LEI Nº 112/94.**

**Dispõe sobre autorização Legislativa para a exposição e venda de Obras de Arte na Casa da Cultura.**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizada, através da presente Lei, a exposição e venda de Obras de Arte no prédio da Casa da Cultura, mediante prévia autorização de sua direção e registro do artista em seus anais.**

**Art. 2º - Fica igualmente autorizada a cobrança de 20% (vinte por cento) sobre os valores das obras que forem comercializadas durante sua exposição na Casa da Cultura, devendo tais importâncias serem depositadas em conta bancária específica e aplicadas em projetos culturais à serem desenvolvidos pelo poder executivo municipal.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Saquarema, 10 de março de 1994.**

  
**JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA**  
**PREFEITO**